



Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: marlieria@marlieria.mg.gov.br

CNPJ: 16.796.872/0001-48



LEI 987/2012

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARLIÉRIA NÃO CONTEMPLADOS PELO REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Marliéria aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a aplicação do índice acumulado dos 12 (doze) últimos meses do IPCA do IBGE de 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais de Marliéria, incluindo os de cargos comissionados.

Art. 2º - Excetuam-se do reajuste previsto no art. 1º os vencimentos dos servidores que tiveram reajuste em virtude da aplicação do salário mínimo nacional em 2012 de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

Art. 3º - Ficam alterados os anexos IV e VII da Lei No. 958/2011, e anexo IV da Lei No. 957/2011, conforme anexos à esta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Marliéria, 29 de fevereiro de 2012.

WALDEMAR NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal